

4. Sobre o valor apurado conforme o item anterior será aplicado a bonificação ou penalização, conforme descrito no parágrafo quinto. Para definição deste valor será calculada a diferença numérica entre o C.A.C. do lote criado pelo Parceiro Criador e o C.A.C. médio da integração nos últimos três dias. Esta diferença numérica será convertida em percentual que incidirá sobre o valor da remuneração de forma positiva (bonificação) ou negativa (penalização), resultando no valor de participação do Parceiro Criador no lote criado.

Parágrafo Sétimo – o detalhamento da forma de cálculo, bem como a composição dos índices que determinam o valor da partilha da presente parceria, de acordo com os parágrafos desta cláusula, estará sempre a disposição do Parceiro Criador na sede do Parceiro Fornecedor, no endereço mencionado no preâmbulo do presente instrumento.

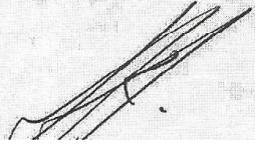
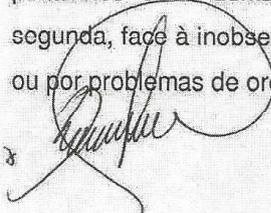
Cláusula Oitava:

Os insumos fornecidos pelo Parceiro Fornecedor e devidamente detalhados no parágrafo primeiro da cláusula segunda são destinados ao Parceiro Criador para fins de utilização exclusiva na presente parceria. Portanto, esses insumos não poderão ser utilizados em outras atividades, sob pena de locupletamento ilícito, além de constituir motivo justo para rescisão imediata do presente instrumento, com a incidência da multa pactuada na cláusula décima quarta, item 14.4, do presente instrumento, além das indenizações relativas aos danos causados.

Cláusula Nona:

O Parceiro Criador declara-se neste ato ciente de que as aves criadas em sua propriedade serão destinadas ao mercado consumidor interno e externo, ou seja, para o mercado nacional e internacional. Assim sendo, assume o compromisso de seguir todas as orientações da Assistência Técnica do Parceiro Fornecedor, de modo que as aves possam ser criadas livres de doenças e com o padrão de qualidade exigido pelo mercado consumidor.

Parágrafo Primeiro – o Parceiro Fornecedor poderá a qualquer tempo, após encaminha notificação expressa ao Parceiro Criador, suspender o fornecimento de pintainhos e os demais insumos relacionados no parágrafo primeiro da cláusula segunda, face à inobservância por parte deste, das orientações da Assistência Técnica ou por problemas de ordem sanitária e doenças.



Parágrafo Único – surgindo na propriedade do Parceiro Criador problemas de ordem sanitária e doenças, será lícito ao Parceiro Fornecedor exigir adequações nos aviários do Parceiro Criador, sempre objetivando resolver o problema de forma a garantir os padrões de qualidade, higiene e produtividade necessários à produção das aves.

Cláusula Décima:

O Parceiro Criador obriga-se a avisar imediatamente ao Parceiro Fornecedor quando a mortalidade das aves atingirem o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia.

Cláusula Décima Primeira:

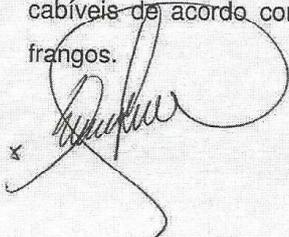
Para fins de atingir o padrão de qualidade detalhado na cláusula nona e, em especial para evitar problemas de ordem sanitária e de doenças, o Parceiro Criador **não** poderá criar na propriedade, aves silvestres de qualquer natureza, especialmente galinha caipira, ganso, pato, marreco, pombo, avestruz, pavão, peru e outros.

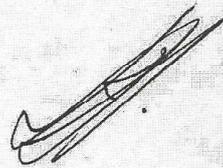
Cláusula Décima Segunda:

O prazo de vigência da Parceria será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Terceira:

O Parceiro Criador, por este instrumento, constitui-se fiel depositário das aves postas em seu poder pelo Parceiro Fornecedor, conforme alínea "a" do parágrafo primeiro da cláusula segundo do presente instrumento. Declarando-se ciente de que as recebe para que efetue a criação objeto do presente instrumento, devendo respeitar as orientações técnicas, zelando pela sua guarda e conservação. Caso assim não proceda responderá como depositário infiel arcando com as penas civis e criminais cabíveis de acordo com a lei, especialmente se der causa ao desaparecimento de frangos.





Cláusula Décima Quarta: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Cessão de Direitos

É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente contrato, para terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.

14.2 Notificações

Qualquer notificação enviada ou que tenha que ser enviada, sob este instrumento, será providenciada por correspondência protocolizada, ou fac-símile, com recebimento ou prova de recepção, dirigida para os endereços declinados no início do presente.

14.3 Negociação e Concordância

As partes declaram, para todos os fins, que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, previamente, e com elas estão de acordo.

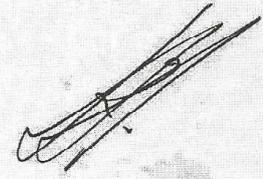
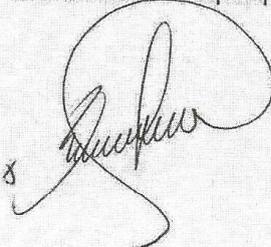
14.4 Multa

Fica convencionada multa para a parte que infringir qualquer cláusula ou condição da presente avença correspondente 10% (dez por cento) incidente sobre os valores pagos ao Parceiro Criador nos últimos 12 (doze) lotes produzidos, ou sobre o valor total dos lotes criados até a data da infração, caso a parceria não tenha completado ainda 12 (doze) meses. Aplicar-se-á a multa prevista sem prejuízo da execução do contrato, das perdas e danos, lucros cessantes e demais conseqüências de seu não cumprimento.

Parágrafo Único – caso haja necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a parte que for vencida ficará obrigada ao pagamento de todas as despesas resultantes da media, inclusive honorários advocatícios, desde já convencionado em 20% (vinte por cento), correção monetária, além de juros moratórios pactuados em 2% (dois por cento) ao mês.

Cláusula Décima Quinta:

De comum acordo, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cascavel – PR., como o competente para dirimir qualquer questão advinda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Cláusula Décima Sexta:

16.1 Este contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados.

16.2 Nenhuma das condições deste contrato pode ser entendida como meio de constituir uma sociedade entre as partes. Em todas as atividades decorrentes deste contrato, cada parte deverá indicar claramente que age em nome próprio e não é representante da outra parte, não podendo em nome dessa outra parte assumir qualquer tipo de responsabilidade, seja contratual ou de outra natureza.

16.3 As partes, de livre e espontânea vontade, atribuem ao presente contrato, força executiva, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais de que tratam os artigos 583 e seguintes do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e acordadas quanto aos termos e condições aqui expressos, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a esta subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel – PR., 08 de junho de 2007.

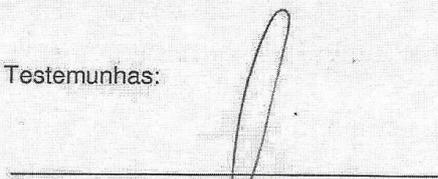


Kaefer Avicultura Ltda.
Parceiro Fornecedor

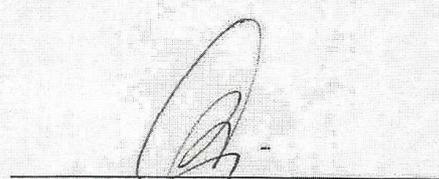


Parceiro Criador

Testemunhas:



Nome: Nelli Z. Busing
R.G.: 4.468.188-9



Nome: Bernardo Z. Gallo
R.G.: 207.016.379-7

30/1

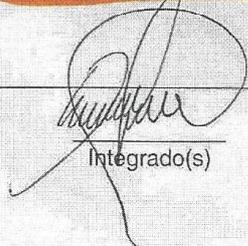
Contrato para Produção Avícola Integrada - Frangos

INTEGRADORA: SADIA S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Senador Atilio Fontana, nº 4040, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.730.099/0007-80 e Inscrição Estadual sob o número 41800380-40 por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s) e identificado(s), doravante denominada simplesmente "Sadia".

INTEGRADO(S): Matheus Souza Silva, portador da carteira de identidade RG nº 15256366 e do CIC nº 41404688900 sua mulher, Sra. Cleide B. Salvo, portadora da carteira de identidade RG nº 1664539 e do CIC nº 95992609-15 brasileiros, produtores rurais, na condição de possuidores do imóvel abaixo discriminado, localizado em Benito, no município de Toledo Estado do Paraná, residentes e domiciliados em Toledo, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ao final assinado(s), doravante denominado(s) simplesmente "Integrado".

Considerando que:

- O **Integrado** é pessoa física (proprietário e familiares) ou jurídica, detentora ou possuidora direta, de forma legal, do imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo, sob a matrícula nº 43561, da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, e cadastrado no INCRA sob o nº 721.190063.1185, onde trabalha com sua família em regime de economia familiar ou não (se empresa) e onde estão instalados os aviários, galpões, equipamentos, água de boa qualidade, energia elétrica, insumos para o aquecimento dos animais e mão de obra adequada para a criação e/ou engorda de aves, com área atual construída de 1200 m²;
- O Integrado atua na atividade avícola e atualmente possui em uso as instalações acima referidas através de contrato com a empresa Glóboaves Agroavícola Ltda;
- A Sadia é empresa que se dedica a industrialização e comercialização de carne de aves e pretende utilizar-se das aves criadas pelo Integrado como matéria-prima em sua indústria, ou mesmo comercializar tais produtos "in natura";
- A Sadia e a empresa Kaefer Avicultura Ltda firmaram Contrato de Prestação de Serviços de Industrialização e Outras Avenças por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.
- A Sadia necessita de matéria prima (aves) para industrialização;


Integrado(s)

Sadia



305/1

- f) A **Sadia** é proprietária das "aves de um dia" (aves), das rações, das vacinas e medicamentos necessários para a criação das aves de um dia, e que realiza, também, todas as operações de transporte das aves de um dia, das rações e das aves, fornecendo apoio laboratorial e assistência técnica própria ou de terceiros necessárias para o desenvolvimento da produção das aves;
- g) Salvo o contrato firmado com a Globoaves Agroavícola Ltda., referido no item "b", acima, o Integrado declara não ter firmado, com nenhuma outra empresa, qualquer contrato para integração avícola no imóvel acima identificado;
- h) As obrigações ora acordadas estão em perfeito equilíbrio econômico, tendo sido assumidas de acordo com os valores vigentes à época de sua contratação, foram fruto de negociações amplas e representam benefícios para ambas as partes, não gerando qualquer tipo de lesão às mesmas;
- i) As partes, ao realizarem a presente negociação, assumem possíveis riscos em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis que possam modificar as atuais vantagens e desvantagens contratuais;
- j) Não serão aceitos como imprevisíveis, não se aceitando, desde já, inclusive, mas não limitados a, os seguintes fatos: I) crise de energia em geral; II) desvalorização da moeda; III) redução de investimentos estrangeiros no país; e IV) criação ou majoração de tributos;

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente **Contrato para Produção Avícola Integrada** (o "Contrato"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente outorgam e aceitam:

1 Do Objeto

1.1 Objeto

O objeto do presente Contrato para Produção Avícola Integrada é a criação e engorda até a terminação, pelo **Integrado**, de aves, em forma de aves de um dia, que serão fornecidas pela **Sadia**, na quantidade adequada para obtenção de eficiência no processo produtivo, considerando a área e equipamentos disponibilizados pelo **Integrado** para a criação e terminação;

1.2 Quantidade de aves

A quantidade de aves poderá sofrer variação para mais ou para menos em função da necessidade da **Sadia**, em razão da demanda de mercado e da disponibilidade de alojamento no imóvel do **Integrado**.

2 Obrigações da Sadia

A **Sadia** obriga-se a:

2.1 Aves para Criação e Terminação

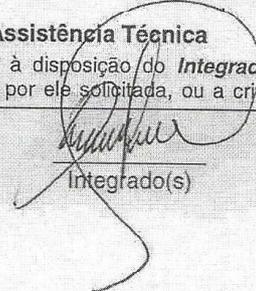
Fornecer ao **Integrado** aves de um dia para serem criados e terminados até atingirem o peso ideal para atenderem as necessidades do mercado;

2.2 Insumos para a Criação de Aves - Rações e Medicamentos

Fornecer ao **Integrado**: rações, vacinas, medicamentos e desinfetantes para a criação e terminação das aves, nas quantidades, periodicidade e ocasiões determinadas pelo departamento técnico da **Sadia**;

2.3 Assistência Técnica

Colocar à disposição do **Integrado**, assistência técnica própria ou de terceiros, que será fornecida quando por ele solicitada, ou a critério da **Sadia**, e terá por objetivo promover o acompanhamento do


Integrado(s)

Sadia



304A

plantel em desenvolvimento, fornecendo assistência técnica e veterinária, orientando as operações relativas ao manejo produtivo das aves;

2.4 Prazo de Alojamento

Alojar novo lote de aves no aviário do **Integrado**, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, contados da data de retirada do último lote, salvo casos de força maior, questões de natureza sanitária, climática, de acesso, e desde que o aviário esteja devidamente preparado para receber o novo alojamento e não apresente qualquer restrição de ordem sanitária. Nestes casos, sem prejuízo por parte da **Sadia**, o alojamento de novos lotes poderá ser suspenso por prazo indeterminado, conforme pormenorizado no item 3.5.3 do presente;

2.5 Partilha de Aves

Entregar ao **Integrado** o valor correspondente à parte de aves vivas que lhe couber, nos termos deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o abate do lote, desde que tenha sido cumprido o disposto no item 3.13 do presente;

2.6 Do Pagamento da Compra da Parte de Aves pertencentes ao Integrado

Pagar ao **Integrado**, até o 10º (décimo) dia útil após o abate, pela parte de aves que este deliberar a lhe vender, em atendimento ao disposto no item 3.12, através de depósito em conta corrente no estabelecimento bancário a ser indicada pelo **Integrado**, cujo comprovante de depósito as partes reconhecem para todos os fins de direito como prova de recebimento.

2.6.1 Da quitação do lote

Em não havendo impugnação do valor depositado, no prazo de 3 (três) dias a contar do depósito, entender-se-á como quitada a compra e venda realizada entre as partes relativas ao respectivo lote.

2.7 Data e Hora de Apanha das Aves

Informar, com a antecedência necessária ao **Integrado**, através de emissoras de rádio, por seus técnicos ou qualquer outro meio, a data e a hora aproximada para a retirada das aves de sua propriedade;

2.8 Retirada das Aves

Providenciar às suas expensas a retirada (transporte) da parte das aves que pertence a **Sadia** na integração, que lhe será entregue incondicionalmente pelo **Integrado**;

2.9 Pesagem das Aves

Facultar ao **Integrado** o acompanhamento dos procedimentos de pesagem dos lotes de aves entregues.

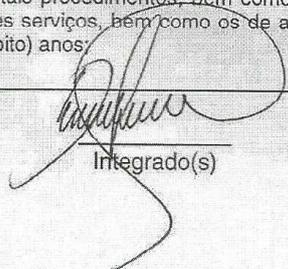
3 Obrigações do Integrado

3.1 Cuidados Necessários

Dispensar todos os cuidados necessários e indispensáveis para a criação e terminação das aves;

3.2 Serviço de Manuseio das Aves

Fornecer todo o serviço necessário para promover o tratamento, aquecimento e criação das aves, bem como efetuar a aplicação de medicamentos e vacinas, sendo de sua inteira responsabilidade os ônus com tais procedimentos, bem como com as obrigações legais decorrentes, sendo vedada a prestação destes serviços, bem como os de apanha das aves, se for o caso, de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos;


Integrado(s)

Sadia

